

LEI Nº 2.454/91

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS e dá outras providências correlatas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Araxá – MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, em 180 prestações e sucessivas na forma da Resolução nº 02 de 28.11.89 e nº 042, de 24.06.91. do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 436.272.444,72 (quatrocentos e trinta e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 13 de setembro de 1991.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Dr. José dos Santos Domingos
Chefe de Gabinete